



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Jair Fernandes da Silva, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fixa os valores das diárias a serem concedidas ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo Municipal, destinados a indenizar despesas com hospedagem e alimentação quando em viagem oficial para fora da sede funcional, a serviço ou para participação em cursos de especialização, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado ao Presidente e aos demais Vereadores o recebimento de diárias para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso, sendo permitida a concessão apenas para deslocamentos fora do Estado.

Art. 2º. O pagamento das diárias somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e por escrito do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos valores especificados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, com a finalidade de indenizar as despesas com alimentação e hospedagem do beneficiário.

Art. 4º. Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

Art. 5º A autorização do Presidente da Câmara deverá conter obrigatoriamente: nome do beneficiário, cargo exercido, local de destino da viagem e sua duração.

Art. 6º O beneficiário das diárias deverá apresentar relatório de viagem ao setor competente ou ao Departamento de Finanças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao município.

Art. 7º Para efeito de pagamento das diárias, serão emitidas notas de empenho ordinárias, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º Os documentos relativos à concessão de diárias deverão ser encaminhados ao Departamento de Finanças, onde permanecerão à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º O processo de comprovação de diárias deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Autorização da concessão;

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

- b) Nota de liquidação do pagamento;
- c) Nota de empenho;
- d) Recibo;
- e) Relatório de viagem.

Art. 10. A concessão ou o pagamento de diárias em desacordo com as disposições desta Resolução implicará responsabilidade do ordenador de despesa e dos servidores eventualmente envolvidos.

Art. 11. É vedado o pagamento de mais de quinze diárias no mesmo mês ao mesmo beneficiário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 10 de junho de 2025.

JAIR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT





ANEXO I

TABELAS DE VALORES PARA DIÁRIAS

CARGO	DENTRO DO ESTADO Sem pernoite	DENTRO DO ESTADO Com pernoite	FORA DO ESTADO Sem pernoite	FORA DO ESTADO Com pernoite
Presidente e Vereadores da Câmara Municipal	-----	-----	R\$500,00	R\$700,00
Contador, Controlador Interno e Advogado	R\$250,00	R\$400,00	R\$400,00	R\$500,00
Demais servidores	R\$200,00	R\$400,00	R\$400,00	R\$500,00

São Pedro da Cipa-MT, 10 de junho de 2025.

JAIR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

